



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa  
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

## LEI NÚMERO 2.138/2.000 DE 02 DE JUNHO DE 2.000

Institui o Estatuto e Plano de Carreira do  
Magistério Público Municipal de Uchoa.

CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de  
São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei: FAZ SABER que a  
CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

### DO ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO DE UCHOA E SEUS OBJETIVOS.

#### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### SEÇÃO I

##### Do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério e seus objetivos

**Artigo 1º** - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Uchoa, nos termos da Lei nº 9394/96, de 20 de Dezembro de 1.996.

**Parágrafo Único** - Constitui objetivo do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Uchoa a valorização dos seus profissionais.

**Artigo 2º** - Para os efeitos desta Lei, integram a Carreira do Magistério Público de Uchoa os profissionais de ensino que exerçam atividades de docência, os que oferecem apoio pedagógico direto a tais atividades, aos quais cabem as atribuições de planejar, orientar, administrar e supervisionar a educação básica, bem como o Secretário Municipal de Educação.

##### SEÇÃO II

##### Dos Conceitos Básicos

**Artigo 3º** - Para os efeitos desta Lei consideram-se:

1 - Cargo ou Função do magistério: conjunto de atividades e responsabilidades conferidas ao profissional do Magistério;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa  
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

2

- II - Cargos de Provimento em comissão: cargo preenchido por ocupante transitório, da confiança da autoridade nomeante,
- III - Classe: conjunto de cargos e/ou funções da mesma denominação,
- IV - Faixa: subdivisão dos cargos e funções existentes nas classes, escalonadas de acordo com a titulação;
- V - Nível - posição indicativa da situação do empregado na escala de salário;
- VI - Carreira do magistério: conjunto de carreira e cargos e ou funções isoladas, privativos da Secretaria Municipal de Educação de Uchoa.

## CAPITULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Artigo 4º** - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Artigo 5º** - Esta Lei orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- I - a educação como prioridade absoluta e inadiável;
- II - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- III - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- IV - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- V - garantia de acesso de toda a população à educação;
- VI - pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, adoção de novos currículos e conteúdos programáticos condizentes com as circunstâncias que afetam a vida do cidadão;
- VII - valorização dos profissionais da educação;
- VIII - ensino público municipal gratuito e de qualidade;
- IX - gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 6º** - A Escola Pública Municipal, local primordial do exercício profissional dos professores, é entendida como espaço cultural múltiplo, tendo assegurada sua unidade nos termos da legislação vigente, pela elaboração de um plano de trabalho próprio e autônomo dos professores e comunidade escolar, que garanta:

- I - aos alunos, crianças, jovens e adultos, um ensino de qualidade com ações que visem a elaboração de uma proposta que leve em consideração a identidade cultural dos educandos e a valorização do ato de aprender como condição indispensável;
- II - o atendimento aos portadores de deficiência com acompanhamento de profissionais especializados;
- III - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa  
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

3

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade, de tolerância recíproca, adequada aos novos paradigmas sócio-culturais em que se assenta a vida social.

## CAPÍTULO III DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

### SEÇÃO I Da Constituição

**Artigo 7º** - O Quadro do Magistério Público Municipal de Uchoa é constituído dos seguintes subquadros:

- I – subquadro de cargos públicos;
- II – subquadro de funções - atividade de caráter temporário.

**Parágrafo Primeiro** – O subquadro de cargos públicos compreende:

- 1) cargos de docentes (S.Q.E.D.) que comportam substituição, a saber:
  - a) - Professor de Educação Básica I – PEB I
  - b) - Professor de Educação Básica II – PEB II

- 2) os cargos de suporte pedagógico: (S.Q.S.P.) a saber:

- a) Orientador Pedagógico
- b) Orientador de Educação Artística
- c) Supervisor Educacional.

- 3) os cargos de suporte pedagógico (S.Q.E.C) exercidos em comissão e que comportam substituição a saber:

- a) Coordenador Pedagógico Municipal.
- b) Diretor de Escola.
- c) Auxiliar de Diretor de Escola.
- d) Orientador Educacional.

**Parágrafo Segundo** – O subquadro de Funções – atividades docentes é constituído de funções de atividades docentes que comportam substituição ( S.Q.F.A ).

**Parágrafo Terceiro** – O subquadro de empregos públicos é constituído por:

- a) Orientador Pedagógico e
- b) Orientador de Educação Artística, que atuarão em nível de U.E e
- c) Supervisor Educacional atuará em nível Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Quarto** – As funções de Diretor de Escola e Auxiliar de Diretor de provimentos em comissão, constituem postos de trabalho exercidos nas unidades escolares e as funções de Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico Municipal, em nível de Secretaria Municipal de Educação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA**

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa  
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

4

**Parágrafo Quinto** - Os cargos acima, serão remunerados conforme tabela de salários, nos termos do ANEXO II desta Lei.

**Artigo 8º** - Os integrantes das classes de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I - Professor de Educação Básica I - na educação infantil, nas 1ª às 4ª s. séries do ensino fundamental regular, na educação de jovens e adultos e na Educação Especial.

II - Professor de Educação Básica II - no Ensino Fundamental de 5ª à 8ª séries.

**Parágrafo Único** - O Professor de Educação Básica II poderá atuar nas 1ªs às 4ªs séries do Ensino Fundamental, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria.

**Artigo 9º** - Os ocupantes das classes de suporte pedagógico exercerão suas atividades nos diferentes níveis da Educação Básica, observado o seu campo de atuação, estabelecidos no ANEXO III, que faz parte integrante desta Lei.

### **TÍTULO II**

#### **DO PROVIMENTO DOS CARGOS, REQUISITOS, JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO.**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO PROVIMENTO DE CARGOS**

#### **SEÇÃO I**

#### **Das formas de provimentos de cargos**

**Artigo 10** - Os requisitos para o provimento dos cargos das classes de docentes e das classes de suporte pedagógico ficam estabelecidos em conformidade com o ANEXO IV desta Lei.

**Artigo 11** - Os provimentos de cargos da classe de docentes e suporte pedagógico, se dará na forma de nomeação:

I - Mediante concurso de provas e títulos, para os cargos da série de classes de docentes da carreira do magistério e profissionais de educação de suporte pedagógico.

II - Em comissão, para as funções destinadas aos profissionais de educação de suporte pedagógico.

**Parágrafo Único** - A nomeação de que trata o caput deste artigo, obedecerá o regime jurídico Estatutário..



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa  
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

**Artigo 12** – A experiência docente mínima, pré requisito exigido para o exercício profissional de cargos das classes de suporte pedagógico, será de 01 (um) ano, adquirida no Sistema Estadual de Ensino ou na Rede Municipal.

**Artigo 13** – O provimento de cargos em comissão, é de livre nomeação da Autoridade Nomeante, cumpridos os dispositivos constantes do ANEXO IV desta Lei.

**Artigo 14** – A designação para as funções em comissão cessará:

I – a pedido do nomeado;

II – por decisão da autoridade nomeante.

## SEÇÃO II

### Dos Concursos Públicos

**Artigo 15** – O provimento dos cargos da classe de docentes da carreira do magistério far-se-á através de concurso público de provar e títulos.

**Artigo 16** – O prazo de validade do concurso público será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período.

**Artigo 17** – Os concursos públicos de que trata o Artigo 15 desta Lei, serão realizados pela Prefeitura Municipal, que poderá contratar empresas especializadas, e reger-se-ão por instruções especiais contidas nos respectivos regulamentos.

## CAPITULO II

### DA ADMISSÃO ÀS FUNÇÕES DOCENTES

## SEÇÃO I

### Do Preenchimento

**Artigo 18** – O preenchimento de funções da classe de docentes será efetuado mediante admissão, nas seguintes hipóteses:

I – para reger classes e/ou ministrar aulas cujo número reduzido não justifique o provimento de cargos;

II – para reger classes e/ou ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos ou funções, com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente em caráter de substituição,

III - para reger classe e/ou ministrar aulas provenientes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa  
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

**Artigo 19** – A qualificação mínima para preenchimento das funções da classe de docentes do Quadro do Magistério (S.Q.F.A), obedecerá as mesmas exigências estabelecidas no ANEXO I desta Lei.

**Artigo 20** – O preenchimento de funções da classe de docentes do Quadro do Magistério far-se-á mediante admissão precedida do processo seletivo, tempo de serviço e títulos.

**Artigo 21** – O processo seletivo, de que trata o artigo anterior, será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma da Lei e com peculiaridades estabelecidas em regulamento.

## CAPITULO III DA JORNADA DE TRABALHO

### SEÇÃO I Da constituição da jornada de trabalho

**Artigo 22** – A Jornada Semanal de Trabalho (J.S.T) do docente é constituída de horas em atividade regulares com alunos e horas de trabalho pedagógico na escola.

**Artigo 23** – Os ocupantes de cargos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I – Jornada Básica de Trabalho Docente: 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos e 02 (duas) horas de HJPC que serão cumpridas na escola, em atividades coletivas.

II – Jornada Completa de Trabalho Docente: 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas em atividade com alunos e 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas serão cumpridas na escola, em atividades coletivas e 03 (três) horas na U.E., para preparo das atividades ou outras funções inerentes ao exercício do Magistério.

**Parágrafo Primeiro** – A hora aula e a hora de trabalho pedagógico terá duração de 60 (sessenta) minutos.

**Parágrafo Segundo** – Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, por período letivo.

**Parágrafo Terceiro** – Ficam assegurados ao docente, 06 (seis) faltas abonadas anuais, sendo que o referido abono não se estende às HTPCs e HTPs ( 5 hs.).

**Artigo 24** – Às jornadas de trabalho previstas nesta Lei não se aplicam aos ocupantes de função atividade que deverão ser retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vicrem a cumprir.

8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa  
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

**Artigo 25** – As jornadas previstas nos artigos 22 e 23, deverão ser cumpridas nas diferentes modalidades da educação da seguinte forma:

- a) Educação Infantil e Educação de jovens e adultos – Jornada Básica de Trabalho Docente.
- b) Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries e Educação Especial – Jornada Completa de Trabalho Docente.
- c) Ensino Fundamental de 5ª à 8ª séries – Jornada Inicial ou Jornada Básica de Trabalho Docente.

## SEÇÃO II

### Da carga horária, horas de trabalho pedagógico e carga suplementar

**Artigo 26** – Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividade com alunos e horas de trabalho pedagógico.

**Parágrafo Único** – Quando o conjunto de horas em atividade com alunos for inferior ao previsto no art. 23 desta Lei, a esse conjunto deverá ser acrescido 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo.

**Artigo 27** – As horas de trabalho pedagógico (HTP) serão destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, as reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, a colaboração com a administração da escola, atendimento aos pais, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional e serão organizadas pela própria unidade escolar.

**Parágrafo Primeiro** – O docente afastado para exercer atividades de suporte pedagógico não fará jus às horas de trabalho pedagógico.

**Artigo 28** – Os docentes sujeitos às jornadas previstas no Art. 23 desta Lei poderão exercer carga suplementar de trabalho.

**Artigo 29** – Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

**Parágrafo Primeiro** – As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho são constituídas de horas em atividades com alunos.

**Parágrafo Segundo** – O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá a diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo 23 desta Lei.

**Parágrafo Terceiro** – A retribuição pecuniária do titular de cargo, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente ou de ocupante de função atividade por hora de carga horária, corresponderá ao valor de hora aula fixado para sua jornada de trabalho docente da escala de vencimentos da classe docente a que pertence.

**Parágrafo Quarto** – Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA**

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa  
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

3

**Artigo 30** - Os profissionais da educação de suporte pedagógico das unidades escolares exercerão as respectivas funções em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Artigo 31** - Na hipótese de acúmulo de dois cargos docentes ou um de docente e um de suporte pedagógico, a carga horária não poderá ultrapassar ao limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Único** - O disposto no parágrafo anterior aplica-se também aos ocupantes de função-atividade.

## **CAPITULO VI DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO**

### **SEÇÃO I Da Carreira**

**Artigo 32** - A carreira do Quadro do Magistério do Município de Uchoa permitirá movimentação horizontal dos profissionais de educação e será constituída de duas classes de docentes enquadrados em duas faixas e distribuídos nos respectivos níveis.

**Parágrafo Único** - Os Professores de Educação Básica serão enquadrados na faixa I e os Professores de Educação Básica II, serão enquadrados na faixa II.

### **SEÇÃO II Da remuneração**

**Artigo 33** - A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério será constituída do piso salarial ou salário base contemplado com ascensão funcional conforma ANEXO II desta Lei.

**Artigo 34** - O Reajuste salarial dos integrantes do magistério do município de Uchoa, com base nos recursos financeiros aplicados na educação nos termos da Lei Federal nº 9424/96, será definido pelo Poder Executivo, mediante autorização Legislativa.

### **SEÇÃO III Da Evolução Funcional**

**Artigo 35** - A Evolução Funcional é a passagem do integrante do cargo ou função do magistério para nível retributivo superior da classe a que pertence, mediante avaliação de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional e se dará através das seguintes modalidades:

1 - pela via acadêmica, ou seja, títulos acadêmicos obtidos em grau superior de ensino; ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa  
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

9

II – pela via não acadêmica, considerando-se os cursos de atualização e aperfeiçoamento.

**Artigo 36** – A evolução funcional pela via acadêmica será concretizada mediante apresentação de diploma ou certificado de curso de grau superior de ensino, de graduação correspondente à licenciatura plena ou de curso de pós-graduação, em nível de mestrado ou doutorado.

**Parágrafo Único** – A cada título apresentado, será garantido o enquadramento no Nível imediatamente superior àquele em que o empregado se encontrava, dispensados quaisquer interstícios de tempo.

**Artigo 37** – A evolução funcional por via não – acadêmica ocorrerá através da frequência a cursos de atualização e aperfeiçoamento.

**Parágrafo Primeiro** – Consideram-se cursos de atualização e aperfeiçoamento, no respectivo campo de atuação, todos aqueles de duração igual ou superior a 30 (trinta) horas realizados pela Prefeitura Municipal de Uchoa ou instituições reconhecidas legalmente, aos quais serão atribuídos pontos na seguinte conformidade:

- quando se tratar de cursos de especialização no cargo e no campo de atuação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas: 05 (cinco) pontos;
- quando se tratar de cursos de especialização no cargo e no campo de atuação, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 2,5 (dois e meio) pontos;
- quando se tratar de cursos e ou treinamentos de extensão cultural específico na área de atuação, a ser computado como bloco mínimo de 30 (trinta) horas: 01 (um) ponto.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de atribuição de pontos previstos no parágrafo anterior, só serão considerados os cursos e ou treinamentos promovidos nos últimos cinco anos pela Secretaria Municipal de Educação, pelos órgãos que compõem a estrutura básica da Secretaria Estadual de Educação, Ministério da Educação e do Desporto, Universidades ou entidades de reconhecida idoneidade e capacidade e que não tenham sido computados anteriormente.

**Parágrafo Terceiro** Feita a apuração dos títulos, os pontos atribuídos serão consignados sob a denominação de “pontos progressão”.

**Parágrafo Quarto** – A cada 10 (dez) pontos-progressão atribuídos, deverá ocorrer o enquadramento do empregado no nível imediatamente superior àquele em que o mesmo se encontrava.

**Parágrafo Quinto** – Para fins da evolução funcional previsto no caput deste artigo, deverão ser cumpridos interstícios mínimos, computados sempre o tempo de efetivo exercício do profissional no Nível em que estiver enquadrado, na seguinte conformidade:

- do Nível I para o Nível II – 4 anos;
- do Nível II para o Nível III - 4 anos;
- do Nível III para o Nível IV – 5 anos;
- do Nível IV para o Nível V – 5 anos.

**Parágrafo Sexto** – Os cursos previstos neste artigo serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa  
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

10

## SEÇÃO IV

### Dos Programas de Desenvolvimento Profissional

**Artigo 38** - A Prefeitura Municipal de Uchoa, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da Lei Federal nº 9394/96, implementará programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, através de cursos de capacitação, aperfeiçoamento e atualização no serviço.

**Parágrafo Primeiro** - Os programas de que trata o caput deste artigo poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições que desenvolvam atividades na área.

**Parágrafo Segundo** - Deverão levar em consideração as prioridades das áreas curriculares a situação funcional dos professores e a atualização da metodologia diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de educação à distância.

## SEÇÃO V

### Dos Vencimentos

**Artigo 39** - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal terão seus salários fixados na Escala de Salários - Classes Docentes, na Escala de Salários - Classe de Suporte Pedagógico, constantes dos ANEXOS II desta Lei, na seguinte conformidade:

I - Escala de Salários - Classe Docente aplicável às classes de Professor;

II - Escala de Salários - Classe Suporte Pedagógico aplicável às classes de Orientador de Escola Pedagógico, Orientador de Educação Artística e Supervisor Educacional.

III - Escala de Salários - Classe de Suporte Pedagógico aplicável às classes de Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola, Auxiliar de Diretor de Escola e Orientador Educacional.

**Parágrafo Único** - A escala de salários é composta de 05 (cinco) níveis de vencimentos, correspondendo o primeiro nível ao vencimento inicial das classes e os demais à evolução funcional instituída por esta Lei.

**Artigo 40** - As vantagens pecuniárias dos integrantes do Quadro do Magistério são as seguintes:

I - adicional por tempo de serviço, de acordo com o artigo 23 da Lei nº 1.977/95 de 12/12/95, do Município de Uchoa.

II - décimo terceiro salário.

III - salário família.

IV - carga suplementar.

V - gratificação de trabalho noturno após às 22 horas.

VI - serviço extraordinário, quando convocado para prestar serviços de extrema necessidade.

VII - demais vantagens, nos termos da Legislação Municipal de Uchoa.

## SEÇÃO VI





# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa  
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

25

## Dos Afastamentos

**Artigo 41** – Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal poderão afastar-se do exercício do cargo, nas seguintes situações:

- I – prover cargos em comissão;
- II – exercer atividades inerentes ou correlatas ao magistério em cargos ou funções nas unidades ou órgãos da educação da Secretaria Municipal;
- III – exercer cargo vago ou substituir ocupante de cargo quando estiver afastado, desde que no mesmo quadro.

**Parágrafo Primeiro** – Consideram-se atividades correlatas a do Magistério, aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica relativa ao desenvolvimento de estudos, planejamentos, pesquisas, supervisão e orientação em currículos, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes, especialista de educação, direção, assessoramento e assistência.

**Parágrafo Segundo** – Considerando-se atribuições inerentes às do magistério, aquelas que são próprias do Quadro do Magistério.

## CAPITULO V DAS SUBSTITUIÇÕES

**Artigo 42** – Observados os requisitos legais haverá substituições durante o impedimento legal e temporário dos docentes e profissionais da educação de suporte pedagógico.

**Parágrafo Único** - A substituição poderá ser exercida por ocupante de cargo da mesma classe de docentes e ou do Quadro do Magistério Público Municipal e, na ausência destes, mediante contratação em caráter temporário.

**Artigo 43** – As funções consideradas de suporte pedagógico comportarão substituição nos afastamento legais por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, atendido o interesse da Administração.

**Artigo 44** – As substituições por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, sempre que possível, serão efetuadas por docentes de cargos em provimento efetivo. Na inexistência destes, serão admitidos em caráter eventual, ocupantes de função docente, como substitutos, recorrendo-se a escala de substituição elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 45** – As substituições não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituições e serão sempre por período determinado.

## CAPITULO VI



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa  
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

## DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS E DAS FÉRIAS

### SEÇÃO I

#### Da Inscrição e Classificação

**Artigo 46** - Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes farão inscrição junto a Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 47** - Após a inscrição, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados, observando a seguinte ordem de preferência:

I - situação profissional:

- a) Profissionais do Sistema Estadual do Ensino afastados junto ao Município, por força da Municipalização.
- b) Titulares de cargos, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes ao componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas.
- c) Demais titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas (adidos).
- d) Ocupantes de função atividade correspondente a classes ou aulas dos componentes curriculares a serem atribuídos.

II - tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Uchoa ou Estadual e títulos, nos termos das normas estabelecidas.

**Artigo 48** - A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares, na época devida, contendo instruções necessárias ao cumprimento desta seção.

### SEÇÃO II

#### Da Condição de Adido

**Artigo 49** - Será considerado adido o docente que ficar sem classe e/ou jornada de aulas.

**Parágrafo Único** - O adido ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e deverá ser designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo as habilitações do servidor.

### SEÇÃO III

#### Das Férias

**Artigo 50** - Os docentes do magistério público municipal usufruirão 30 (trinta) dias de férias anuais na forma regulamentar.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA**

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa  
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

13

**Artigo 51** -- Os ocupantes de cargos ou funções de suporte pedagógico gozarão férias conforme escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação ou pela unidade onde presta serviço.

## **CAPITULO VII DA VACÂNCIA DE CARGOS OU DE FUNÇÕES DOCENTES**

**Artigo 52** -- A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria, falecimento ou por força desta Lei.

**Artigo 53** -- A dispensa das funções docentes dar-se-á quando:

- I -- for extinto o cargo de natureza docente;
- II -- da reassunção do titular do cargo.

## **TITULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO MAGISTÉRIO**

### **CAPITULO I Dos Direitos e Deveres**

#### **SEÇÃO I Dos Direitos**

**Artigo 54** -- Além dos previstos em outras normas, são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

- I -- Ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografias, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos.
- II -- Ter assegurado a oportunidade de frequentar cursos de aperfeiçoamento e treinamento que visem a melhoria de seu desempenho e aprimoramento profissional;
- III -- participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e o desenvolvimento eficiente do processo educacional;
- IV -- participar ativamente como integrante do Conselho Municipal de Educação e dos Conselhos de Escola, quando eleito para tal;
- V -- contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas funções;
- VI -- participar de processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- VII -- dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa  
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

14

VIII - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos da categoria e de educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares desde que a Secretaria Municipal de Educação esteja informada;

IX - Ter a liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito a pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada;

X - gozar de 30 (trinta) dias de férias anuais

### SEÇÃO II Dos Deveres

**Artigo 55** - Além dos deveres comuns aos servidores municipais, cumpre aos membros do Quadro do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

I - preservar os princípios, os ideais e os fins da Educação através do desempenho profissional;

II - empenhar-se na educação integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito as autoridades constituídas e o amor à Pátria;

III - respeitar a integridade moral do aluno;

IV - desempenhar atribuições, funções e cargos específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza;

V - manter o espírito de colaboração com a equipe da escola e da comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;

VI - conhecer e respeitar as Leis;

VII - ser assíduo e pontual, comunicando com antecedência suas ausências, e na impossibilidade, justificando no primeiro dia de retorno ao trabalho;

VIII - participar do Conselho de Escola e/ou APM, quando eleito para tal;

IX - manter a direção da Unidade Escolar informada sobre o desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;

X - buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;

XI - cumprir as ordens superiores e comunicar à direção da Unidade Escolar, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;

XII - respeitar o aluno como sujeito do processo educacional e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado, e, não submetê-lo a situação humilhante ou degradante;

XIII - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;

XIV - participar do processo de planejamento, execução e avaliação e de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo de ensino aprendizagem;

XV - tratar de maneira igual a todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA**

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa  
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

15

- XVI - abster-se do cigarro na presença do aluno e dentro da escola;
- XVII - impedir toda e qualquer manifestações de preconceito social, racial, religioso e ideológico;
- XVIII - acatar as decisões do Conselho de Escola, observando a legislação vigente

## **SEÇÃO IV Da Aposentadoria**

**Artigo 56** - Os integrantes do quadro do Magistério, ao passarem a inatividade, terão seus proventos de acordo com a Lei do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

## **TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 57** - Os atuais integrantes do Quadro do Magistério terão o cargo ou a função-atividade enquadrados de conformidade com o ANEXO V desta Lei Complementar.

**Artigo 58** - Aplicam-se os mesmos critérios deste Plano de Carreira e Remuneração, no que couber, aos titulares de cargos da Secretaria Estadual afastados junto a Rede Municipal de Ensino por força da Municipalização.

**Artigo 59** - Consideram-se efetivamente exercidas as horas-aulas e/ou horas-atividades que o docente deixar de prestar por motivo de férias escolares, suspensão de aula por determinação superior, recesso escolar e de outras ausências que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

**Artigo 60** - O tempo de serviço dos docentes e servidores será contado em dias corridos para todos os fins e efeitos legais.

**Artigo 61** - Os critérios para fins de desconto da retribuição pecuniária pelo não comparecimento do docente à hora - atividade serão estabelecidos em regulamento.

**Artigo 62** - O recesso escolar, nunca inferior a 10 (dez) dias, será previsto no Calendário Escolar e suspenderá as atividades docentes com os alunos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA**

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa  
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

JG

**Artigo 63** – Aplicam –se aos integrantes do Quadro do Magistério, subsidiariamente, as normas relativas ao Regime Jurídico dos funcionários públicos do Município de Uchoa (Lei nº 1875/93 – de 29/12/93), quando o assunto estiver omissa nesta Lei.

**Artigo 64** – O Profissional do Ensino poderá ser dispensado no interesse do serviço público, nos seguintes casos:

- I - Inassiduidade;
- II - Ineficiência;
- III - Indisciplina;
- IV - Insubordinação;
- V - Falta de dedicação no serviço; ou
- VI - Má conduta.

**Parágrafo Primeiro** : Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, o chefe imediato do Profissional do Ensino, ouvido o Conselho de Escola e respeitando o direito de defesa, representará à autoridade competente, cabendo a esta, dar vista do processo ao interessado para que este possa apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Artigo 65** – Os atuais integrantes do Quadro do Magistério, titulares de cargo de Professor ficam reenquadrados conforme constante do anexo V, que integra esta Lei.

**Artigo 66** – As disposições desta Lei não se aplicam aos profissionais que integram o Quadro de apoio às Escolas Municipais.

**Artigo 67** – Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

**Artigo 68** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada, se necessário, na forma legal, amparada pela Lei nº 9424/96 que instituiu o Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e Lei 9394/96 de 29/12/96 – LDB.

**Artigo 69** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário e em especial a Lei nº 1265/86 de 03/12/86, Estatuto do Magistério Público Municipal de Uchoa, com seus efeitos produzidos a partir de 1º de Janeiro do ano 2.000.

### **CAPITULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 1º** - A Secretaria Municipal de Educação de Uchoa, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação abrangidos por esta Lei.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa  
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

11

Artigo 2º - Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério, naquilo que não conflitar, às disposições da legislação municipal vigente.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 02 dias do mês de Junho de 2.000.

**CELSO AUGUSTO BIROLLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Secretaria, por afixação, de acordo com o Artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Uchoa, promulgada em 29 de Março de 1.990, e registrada em Livro próprio de Leis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa  
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

11

**Artigo 2º** - Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério, naquilo que não conflitar, às disposições da legislação municipal vigente.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 02 dias do mês de Junho de 2.000.

**CELSO AUGUSTO BIROLLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Secretaria, por afixação, de acordo com o Artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Uchoa, promulgada em 29 de Março de 1.990, e registrada em Livro próprio de Leis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa  
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

18

## ANEXO I

### QUADRO DO MAGISTÉRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º SUBQUADRO DE CARGOS DOCENTES DE PROVIMENTO POR CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS S.Q.C.D.

Situação Atual			Situação Nova			
Denominação	Quant.	Refer.	Denominação	Quant.	Tabela	Faixa
Professor	30	5.3	Professor Ed. Básica I	45	I/II	1
			Professor Ed. Básica II	1	I/II	2

### SUBQUADRO DE FUNÇÃO ATIVIDADE DOCENTE DE CARÁTER TEMPORÁRIO SOFA

Denominação	Quantidade	Tabela	Faixa
Professor Ed. Básica I		I/II	1
Professor Ed. Básica II		I/II	2

### SUBQUADRO DE CARGOS DE SUPORTE PEDAGÓGICO PROV. POR CONCURSO S.C.S.P.

Situação Atual			Situação Nova			
Denominação	Quant.	Refer.	Denominação	Quant.	Tabela	Faixa
Sup. Educac.	01	5.5	Sup. Educac.	01	III	III
			Orient. Pedag.	03	III	II
Professor	01	5.3	Orient. Ed. Artística	01	III	I

### SUBQUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO S.Q.C.

Denominação	Quantidade	Tabela	Faixa
Coord. Pedag. Municipal	01	IV	02
Diretor de Escola	02	IV	02
Aux. De Diretor de Escola	02	IV	01
Orientador Educacional	02	IV	01

98

## ANEXO II

## ESCALA DE SALÁRIOS – CLASSE DE DOCENTES CONFORME PAR. 1º ARTIGO 7º

TABELA I 22 HORAS SEMANAIS

Faixa / Nivel	I	II	III	IV	V
1	333.00	349.65	367.49	385.49	404.76
2	550.00	577.50	606.38	636.70	668.54

TABELA II 30 HORAS SEMANAIS

Faixa / Nivel	I	II	III	IV	V
1	610.00	640.50	672.53	706.16	741.47
2	750.00	787.50	826.22	868.22	911.63

ESCALA DE SALÁRIOS/SUPORTE PEDAGÓGICO POR CONCURSO CONFORME PAR. 3º  
ARTIGO 7º

TABELA III 40 HORAS SEMANAIS

Faixa / Nivel	I	II	III	IV	V
1	610.00	640.50	672.53	706.16	741.47
2	1.000.00	1.050.00	1.102.50	1.157.62	1.215.50
3	1.200.00	1.260.00	1.323.15	1.389.15	1.458.61

ESCALA DE SALÁRIOS/SUPORTE PEDAGÓGICO EM COMISSÃO CONFORME PAR. 4º  
ARTIGO 7º

TABELA IV

Faixa/Nivel	
1	650.00
2	1.200.00



**ANEXO III**  
**CAMPO DE ATUAÇÃO DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º**

Supervisor Educacional	Terá as seguintes atribuições Em nível de Secretaria Municipal de Educação.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Assessorar o Secretário da Educação;</li><li>- Substituir o Secretário na sua ausência;</li><li>- Supervisionar as escolas da Rede Municipal;</li><li>- Promover a integração das Escolas;</li><li>- Garantir o bom desenvolvimento do ensino.</li></ul>
------------------------	--	--



Diretor de Escola	Responsável direto pela administração escolar, terá a incumbência de:	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cumprir as Leis e Normas que alicerçam a Educação no Município.</li> <li>- Zelar pelo cumprimento de Estatuto do Magistério Municipal e regimento Comum das Escolas Municipais.</li> <li>- Acompanhar, assistir e orientar os trabalhos da secretaria da Escola no que diz respeito a prontuários de alunos, professores e funcionários, correspondências, preenchimento de planilhas, relatórios, protocolos e outros.</li> <li>- Preenchimento correto e fidedigno de toda documentação expedida pela Escola, assim como, certidões, declarações e outros.</li> <li>- Assinar, com o Secretário de escola, toda documentação, livros, relatórios e o que se fizer necessário para uma perfeita gestão.</li> <li>- Avaliar o desempenho do professor com fidedignidade e probidade.</li> <li>- Controlar frequência dos alunos, docentes e funcionários.</li> <li>- Criar condições de trabalho às instituições auxiliares da Escola - C.E. e APM.</li> <li>- Zelar pelo cumprimento e execução da proposta pedagógica da Escola.</li> <li>- Administrar seu pessoal, recursos materiais e financeiros.</li> <li>- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidas.</li> <li>- Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.</li> <li>- Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento.</li> <li>- Articular-se com a família e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola.</li> <li>- Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e rendimentos dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.</li> <li>- Encaminhar questões pertinentes ao Conselho Tutelar, sempre que couber.</li> </ul>
-------------------	---	--

Auxiliar de Direção.	Atuará em auxílio ao Diretor de Escola.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Executar as funções determinadas pelo Diretor de Escola.</li> <li>- Participar das atividades da Escola: reuniões, HTPC, capacitação, etc.</li> <li>- Cumprir o horário determinado pelo Diretor, atendendo as necessidades da U.E.</li> </ul>
----------------------	---	---



		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ser responsável pela manutenção física do prédio escolar, mobiliário e equipamento.</li> <li>- Ser responsável pela parte burocrática da U.E. procedendo os levantamentos estatísticos e de dados referentes à educação.</li> </ul>
--	--	--

Coordenador Pedagógico	Terá as seguintes atribuições em nível de sistema Municipal de Educação.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assessorar o Supervisor Educacional, no que couber.</li> <li>- Participar da elaboração do Plano de Gestão das EMEFEIS.</li> <li>- Acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento do programa do currículo.</li> <li>- Prestar assistência técnica aos professores, visando eficiência e eficácia dos mesmos, para melhoria da qualidade do ensino.</li> <li>- Coordenar a programação e execução das atividades de Recuperação/reforço dos alunos.</li> <li>- Supervisionar as atividades realizadas pelos Professores, como as horas/atividades e outras.</li> <li>- Coordenar a programação e execução das reuniões de Conselho de Classe/Série/Termo.</li> <li>- Propor e Coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores.</li> <li>- Assessorar a Direção das Escolas, no que couber.</li> <li>- Coordenar todas as atividades relacionadas à educação infantil ( II - III e Pré ) do Município.</li> </ul>
------------------------	--	---

Orientador Educacional	Terá as seguintes atribuições, em nível de sistema municipal de Educação, prestando assessoria às diversas unidades escolares.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantir o sucesso do processo ensino-aprendizagem, dando acompanhamento profissional específico aos alunos que dele necessitarem (auxiliando, prestando atendimento individual, etc.).</li> <li>- Assessorar o corpo docente, dando-lhe apoio pedagógico, em especial no que diz respeito a crianças e jovens com dificuldades de aprendizagem ou problemas comportamentais/emocionais.</li> <li>- Reunir-se com pais ou responsáveis, discutir e orientar os casos relativos aos alunos e seus encaminhamentos.</li> </ul>
------------------------	--	---





<p>TITULAR DO CARGO - Orientador de Educação Artística</p>	<p>Terá as seguintes atribuições, atuando nas escolas da rede municipal</p>	<p>- Dar assessoria aos docentes da rede municipal (PEBI e Educação Infantil), apresentando sugestões, dando idéias e orientando na confecção de materiais específicos para dar suporte às aulas, às datas comemorativas e eventos em geral das U. Es.</p>
--	---	--

*OS*

**ANEXO IV**  
**REQUISITOS E FORMAS DE PROVIMENTO A QUE SE REFERE O ARTIGO 13.**

Denominação	Formas de Provimento	Requisitos para o Provimento do Emprego
<b>Classe de Docente</b>		
Professor de Educação Básica I	Concurso Público de Provas e Títulos  Nomeação	Nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena ou curso normal em nível médio ou superior, com especialização em pré escola e, para Educação Especial curso superior em pedagogia com especialização em Educação Especial.
Professor Educação Básica II	Concurso Público de Provas e Títulos.  Nomeação	Nível Superior, licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação, nos termos da legislação vigente
<b>Classes de Suporte Pedagógico</b>		
Diretor de Escola e Vice Diretor de Escola	Em comissão, mediante nomeação.	Nível superior em curso de graduação plena em pedagogia ou em nível de pós graduação na área de educação e experiência mínima de 03 (três) anos de exercício no magistério estadual ou municipal.
Professor - Coordenador	Em Comissão, mediante nomeação precedida por processo De escolha pela comunidade escolar.	Os mesmos exigidos para as classes docentes.



25

Coordenação Municipal		
Coordenador Municipal de Educação.	Em Comissão, mediante nomeação.	Notório conhecimento na área.
Supervisor Educacional.	Extinção na Vacância.	

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa  
Estado de São Paulo

26



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

## ANEXO V ANEXO DE ENQUADRAMENTO A QUE SE REFERE O ARTIGO 57

Situação Atual			Situação Nova			
Quant.	Denominação	Ref.	Denominação	TB	Fx	Niv
13	Professor	5-3	Prof. Educ. Básica I	I	I	I
01	Professor	5-3	Prof. Educ Básica II	II	II	I
01	Professor	5-3	Orient. Educ. Artist.	III	I	I
01	Sup. Educac.	5-5	Sup. Educacional	III	III	I

*(Handwritten mark)*